

DECISÃO

sobre a atribuição do direito de utilização de números à SUMAMOVIL Portugal, S.A.

No cumprimento das atribuições conferidas à ANACOM pela alínea *f*) do n.º 1 do artigo 8.º dos seus Estatutos, publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março, na prossecução dos objetivos de regulação fixados na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei das Comunicações Eletrónicas e das atribuições cometidas à ANACOM pela alínea *d*) do n.º 2 do mesmo artigo 5.º, bem como ao abrigo das disposições conjugadas da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 9.º, da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 26.º e do artigo 27.º, todos dos Estatutos da ANACOM, e nos termos do disposto nos artigos 17.º, 19.º, 36.º e 37.º, todos da referida Lei, na qualidade de Diretor da Direção-Geral de Regulação e no uso da competência que me foi delegada pelo Conselho de Administração da ANACOM, nos termos previstos na alínea *i*) do n.º 6 da Deliberação n.º 753/2021, publicada a 16 de julho na 2.ª Série (Parte E) do Diário da República, decido:

1. Atribuir à SUMAMOVIL Portugal, S.A. (SUMA) o direito de utilização dos números abaixo elencados, nos termos e nas condições constantes do respetivo título anexo à presente decisão, da qual faz parte integrante:

Plano de numeração de telecomunicações (E.164 da UIT-T)	
Designação	Bloco de numeração atribuído
Serviço de apoio a clientes	1656(z)
Serviço telefónico móvel	92950xxxx a 92959xxxx
Serviço de consulta direta de caixa de correio de voz a números do serviço telefónico móvel	6092950xxxx a 6092959xxxx

Serviço de depósito direto de mensagens de correio de voz destinadas a números do serviço telefónico móvel	6692950xxxx a 6692959xxxx
Serviço de fax do serviço telefónico móvel	6392950xxxx a 6392959xxxx
Serviço de dados do serviço telefónico móvel	6592950xxxx a 6592959xxxx
Plano de identificação de redes públicas e subscrições (E.212 da UIT-T)	
<i>Mobile Network Code (MNC)</i>	07
Plano de identificação de pontos da rede nacional de sinalização UIT-T n.º 7 (Q.704/Q.705 da UIT-T)	
<i>National Signalling Point Code (NSPC)</i>	14-00-33
	14-00-34
Plano de prefixos de encaminhamento para números portados (Q.769.1 da UIT-T)	
<i>Network Routing Number (NRN)</i>	022

2. Dispensar a audiência prévia dos interessados por os elementos constantes do procedimento conduzirem a uma decisão inteiramente favorável à SUMA, ao abrigo e nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Informar a SUMA que nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento da Portabilidade, as empresas com obrigações de portabilidade devem, no âmbito da

Extranet de portabilidade, disponibilizar e manter atualizada a informação elencada na citada disposição.

A referida *Extranet*, designada PortNet, pode ser acedida pelos utilizadores da SUMA que sejam validados pela ANACOM.

Para esse efeito, deverá ser remetida à ANACOM a lista dos utilizadores nomeados pela SUMA, indicando-se, por utilizador, os seguintes elementos:

- Nome;
- Contacto telefónico; e
- Endereço de correio eletrónico.

Após a receção destes elementos e da sua validação pela ANACOM, os utilizadores indicados – pela SUMA – serão notificados por correio eletrónico, sendo-lhes transmitidas as instruções necessárias para acederem à referida *Extranet*.

A SUMA é responsável por informar prontamente a ANACOM sobre quaisquer alterações relativas aos referidos utilizadores, mantendo atualizada a lista dos utilizadores com acesso à *Extranet*.

Lisboa, 7 de março de 2022.

Luís Gaspar

Diretor Geral de Regulação

DIREITO DE UTILIZAÇÃO DE NÚMEROS

Por decisão do Diretor-Geral de Regulação da Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM), de 07.03.2022, foi atribuído à SUMAMOVIL Portugal, S.A. (SUMA), ao abrigo e nos termos dos artigos 36.º e 37.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro (Lei das Comunicações Eletrónicas), o direito de utilização dos números abaixo indicados, o qual se rege pelo disposto no presente título.

A utilização dos números obedece ao disposto na Lei das Comunicações Eletrónicas, nos “*Princípios e critérios para a gestão e atribuição de recursos de numeração*”, aprovados pela ANACOM em 02.06.1999, no Regulamento n.º 58/2005 de 18 de agosto (Regulamento da Portabilidade), no Regulamento n.º 1028/2021, de 29 de dezembro (Regulamento relativo à subatribuição de números E.164 do Plano Nacional de Numeração) e na demais legislação do sector das comunicações eletrónicas.

No exercício do direito atribuído e nos termos do artigo 37.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, a SUMA fica sujeita ao cumprimento das seguintes condições:

- a) utilizar os números, abaixo indicados, nos seguintes termos:
 - (i) os números ‘1656(z)’ da gama ‘16xy(z)’ em exclusivo para a oferta do serviço de apoio a clientes;
 - (ii) os números ‘92950xxxx a 92959xxxx’ da gama ‘92’ em exclusivo para a oferta do serviço telefónico móvel;
 - (iii) os números ‘6092950xxxx a 6092959xxxx’ e ‘6692950xxxx a 6692959xxxx’, respetivamente, das gamas ‘6092’ e ‘6692’ em exclusivo para acesso ao serviço de correio de voz, respetivamente, na consulta de caixa correio e depósito de mensagens;
 - (iv) os números ‘6392950xxxx a 6392959xxxx’ e ‘6592950xxxx a 6592959xxxx’, respetivamente das gamas ‘6392’ e ‘6592’ em exclusivo para acesso aos serviços móveis, respetivamente, de fax e de dados;
 - (v) os números ‘07’ correspondentes ao *Mobile Network Code* (MNC), no formato MCC-MNC-MSIN, em que o MCC (Mobile Country Code) é 268 (Portugal) e o

MSIN (*Mobile Subscription Identification Number*), tal como definido na Recomendação E.212 da UIT-T;

- (vi) os números '14-00-33' e '14-00-34' correspondentes aos códigos dos *National Signalling Point Codes* (NSPC), em exclusivo para efeitos de endereçamento nacional em sinalização n.º 7 para identificação de pontos da rede nacional de sinalização, da própria empresa, no seguinte formato:

Formato			Decimal	Binário
Rede (4 bits)	Sub-rede (4 bits)	Comutador (6 bits)		
14	0	33	14369	11100000100001
14	0	34	14370	11100000100010

- (vii) os números '022' correspondentes ao código de empresa ($P_1P_2P_3$), que é parte integrante do(s) *Network Routing Number* (NRN), em exclusivo para efeitos de encaminhamento de comunicações para números portados, no seguinte formato:

Código de Serviço	Código de Empresa			Comutador		
D	P_1	P_2	P_3	C_1	C_2	C_3

- b) utilizar os números atribuídos de forma efetiva e eficiente, que não conduza ao seu subaproveitamento;
- c) garantir a portabilidade dos números, nos termos do artigo 54.º da Lei das Comunicações Eletrónicas e do Regulamento n.º 58/2005 de 18 de agosto, na sua redação em vigor (Regulamento da Portabilidade)¹;

¹ Disponível em <https://www.anacom.pt/render.jsp?categoryId=328895>.

- d) assegurar o cumprimento do disposto no artigo 38.º da Lei das Comunicações Eletrónicas no âmbito da transmissibilidade do presente direito;
- e) assegurar o cumprimento das obrigações em matéria de serviço de listas para efeitos dos artigos 50.º e 89.º da Lei das Comunicações Eletrónicas;
- f) pagar à ANACOM as taxas previstas nas alíneas *d)* e *e)* do n.º 1 do artigo 105.º da Lei de Comunicações Eletrónicas, no montante e de acordo com o fixado na Portaria n.º 1473-B/2008, de 17 de dezembro, na sua redação em vigor²;
- g) cumprir as demais condições associadas aos direitos de utilização de números que venham a ser fixadas pela ANACOM em execução da Lei das Comunicações Eletrónicas.

De modo a assegurar a utilização efetiva e eficiente dos números, estabelecida na alínea *b)* acima, a SUMA deve garantir que:

- a) os números atribuídos são ativados num prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data de atribuição do presente direito de utilização, sob pena da ANACOM determinar a sua recuperação;
- b) pelo menos 60% dos números estejam atribuídos secundariamente a clientes finais com serviço ativo, incluindo, quando aplicável, os números subatribuídos, antes de solicitar a atribuição adicional de direitos de utilização de números.

Lisboa, 7 de março de 2022

² Disponível em <https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=943486>.